



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC2-TC 02277/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02300/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Isabel Betânia Ribeiro Tanouss de Brito

03.02. IDADE: 53, fls.04.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica 1

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 9331

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0220/2016 , fls. 46.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA

03.06.05. DATA DO ATO: 16 DE SETEMBRO DE 2016, fls. 46.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 16 DE SETEMBRO DE 2016, fls. 48

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 56/60, onde destacou a necessidade de notificar a autoridade de previdenciária, no sentido de comprovar o ingresso da ex-servidora no cargo efetivo de professor se deu mediante aprovação em concurso público.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 40175/18.

Ao analisar o documento anexado aos autos, a Auditoria entendeu sanado o vício antes apontado.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que o presente processo reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório das fls. 46.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Isabel Betânia Ribeiro Tanouss de Brito, formalizado pela Portaria nº A - 02300/2017 - fls. 46, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 16/09/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02300/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Isabel Betânia Ribeiro Tanouss de Brito, formalizado pela Portaria nº A - 02300/2017 - fls. 46, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de setembro de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Setembro de 2018 às 10:51



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Setembro de 2018 às 11:37



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO